



**LEI N.º 10.052, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA MENINA**” (11 de outubro); e cria a Semana correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA MENINA**”, a ser comemorado anualmente em 11 de outubro.

§1º. Na semana do dia ora instituído será promovida, pela sociedade civil organizada, a **Semana Municipal da Menina**, destinada a estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas referentes aos direitos das meninas e das adolescentes, bem como reconhecer a necessidade de se ampliar as estratégias para eliminar as desigualdades no Município de Jundiaí.

§2º. As ações socioeducativas poderão ser realizadas por meio de campanhas informativas, seminários, palestras, *workshops*, mobilizações e exposições de painéis alusivos ao tema para conscientização, no âmbito das diversas secretarias, órgãos, instâncias e unidades da estrutura do Município, principalmente no âmbito das escolas, espaço em que projetos e ações de educação e empoderamento de meninas têm grande potencial de alcançar resultados mensuráveis e duradouros.

§3º. Fica aberta a participação nesta iniciativa a particulares, incluídas organizações não governamentais, a fim de desenvolver e implantar as referidas ações.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil